ReGeo ISSN: 2177-3246

O MODELO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA EM SAÚDE MENTAL RELACIONADA AO TRABALHO: NOVOS PARÂMETROS PARA MENSURAR DANO PSÍQUICO OCUPACIONAL

THE MODEL OF PSYCHOLOGICAL EXPERT ASSESSMENT IN MENTAL HEALTH RELATED TO WORK: NEW PARAMETERS TO MEASURE OCCUPATIONAL PSYCHIC DAMAGE

EL MODELO DE PERICIA PSICOLÓGICA EN SALUD MENTAL RELACIONADA AL TRABAJO: NUEVOS PARÁMETROS PARA MENSURAR DAÑO PSÍQUICO OCUPACIONAL

https://doi.org/10.56238/revgeov17n8-197

Data de submissão: 10/07/2026 **Data de publicação:** 24/08/2026

Maria Fernanda Mendes Costa
Ensino superior completo
E-mail: marifer.m.costa@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/1355925210571499

Melquizedec Arcos Rodrigues
Engenheiro Segurança do Trabalho. Prof. Dr.
Instituição: Escola Superior de Tecnologia. Universidade Estadual do Amazonas (UEA)
E-mail: marrodrigues@uea.edu.br
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2325389016838433

Wesley Soares Ramos
Especialização em Terapia Cognitiva Comportamental
E-mail: wesleyramospsicologia@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/8909078639512049

Paulo Magnum Sousa Herculano de Lima
Graduando em Medicina
E-mail: paulomagnum2009@gmail.com

Matheus Pessanha Vieira
Graduando em Medicina
E-mail: matheuspessanha1@hotmail.com

Marco Sousa Herculano de Lima
Graduando em Medicina
E-mail: marcoherculanolima@gmail.com

Flavio Rui Bezerra de Souza Junior
Médico Generalista
E-mail: flavio.jr2@hotmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/3853228658765866

ReGeo

ISSN: 2177-3246

Danilo Victor do Cazal Quinta
Especialista
E-mail: vdv.psic@gmail.com
Lattes: http://lattes.cnpq.br/2411988859173426

RESUMO

O crescimento dos litígios e das demandas previdenciárias envolvendo o adoecimento mental relacionado ao trabalho tornou a perícia psicológica peça central do sistema de justiça e de proteção social, exigindo um modelo tecnicamente estruturado para mensurar o dano psíquico ocupacional. Este artigo analisa esse modelo, articulando suas etapas, seus instrumentos e os parâmetros de mensuração do dano. Adotou-se revisão integrativa da literatura, de natureza qualitativa, reunindo o referencial da perícia psicológica forense, a produção específica sobre a perícia do transtorno mental relacionado ao trabalho, o marco normativo profissional da avaliação psicológica e dos documentos periciais, o arcabouço da saúde do trabalhador e a produção acadêmica recente sobre psicologia jurídica. Os resultados estruturam o modelo em quatro etapas encadeadas: a delimitação da demanda e dos quesitos; a avaliação multimétodo, que integra entrevistas clínica e ocupacional, testes aprovados no sistema oficial de avaliação, documentos e análise das condições de trabalho; a análise do nexo, conduzida como sequência de perguntas fundamentadas que consideram o estado anterior e as concausas; e a mensuração do dano psíquico, organizada em cinco parâmetros: intensidade sintomática, prejuízo funcional, temporalidade, estado anterior e prognóstico. Verifica-se que a qualidade pericial depende da convergência de evidências independentes, do uso de instrumentos validados e da explicitação dos fundamentos no laudo, e que a perícia psicológica é complementar, e não concorrente, à perícia médica. Conclui-se que o modelo qualificado protege simultaneamente o trabalhador, a justiça da decisão e a credibilidade da avaliação psicológica.

Palavras-chave: Perícia Psicológica. Dano Psíquico. Saúde Mental do Trabalhador.

ABSTRACT

The growth of litigation and social security claims involving work-related mental illness has made psychological expert assessment a central piece of the justice and social protection system, requiring a technically structured model to measure occupational psychic damage. This article analyzes this model, articulating its stages, its instruments and the parameters for measuring damage. An integrative literature review of a qualitative nature was adopted, gathering the framework of forensic psychological expertise, the specific production on the expert assessment of work-related mental disorders, the professional normative framework of psychological assessment and expert documents, the workers' health framework and recent academic production on legal psychology. The results structure the model in four linked stages: the delimitation of the demand and the questions; the multimethod assessment, which integrates clinical and occupational interviews, tests approved in the official evaluation system, documents and analysis of working conditions; the analysis of the nexus, conducted as a sequence of well-founded questions that consider the previous state and concauses; and the measurement of psychic damage, organized into five parameters: symptomatic intensity, functional impairment, temporality, previous state and prognosis. Expert quality depends on the convergence of independent evidence, the use of validated instruments and the explicitness of the grounds in the report, and psychological expertise is complementary, not competing, with medical expertise. It is concluded that the qualified model simultaneously protects the worker, the fairness of the decision and the credibility of psychological assessment.

Keywords: Psychological Expert Assessment. Psychic Damage. Workers' Mental Health.

RESUMEN
El crecimiento de los litigios y demandas previsionales involucrando el enfermamiento mental relacionado al trabajo tornó la pericia psicológica pieza central del sistema de justicia y de protección social, exigiendo un modelo técnicamente estructurado para mensurar el daño psíquico ocupacional. Este artículo analiza ese modelo, articulando sus etapas, sus instrumentos y los parámetros de mensuración del daño. Se adoptó revisión integrativa de la literatura, de naturaleza cualitativa, reuniendo el referencial de la pericia psicológica forense, la producción específica sobre la pericia del trastorno mental relacionado al trabajo, el marco normativo profesional de la evaluación psicológica y de los documentos periciales, el andamiaje de la salud del trabajador y la producción académica reciente sobre psicología jurídica. Los resultados estructuran el modelo en cuatro etapas encadenadas: la delimitación de la demanda y de los quesitos; la evaluación multimétodo, que integra entrevistas clínica y ocupacional, pruebas aprobadas en el sistema oficial de evaluación, documentos y análisis de las condiciones de trabajo; el análisis del nexo, conducido como secuencia de preguntas fundamentadas que consideran el estado anterior y las concausas; y la mensuración del daño psíquico, organizada en cinco parámetros: intensidad sintomática, perjuicio funcional, temporalidad, estado anterior y pronóstico. Se verifica que la calidad pericial depende de la convergencia de evidencias independientes, del uso de instrumentos validados y de la explicitación de los fundamentos en el dictamen, y que la pericia psicológica es complementaria, y no concurrente, a la pericia médica. Se concluye que el modelo calificado protege simultáneamente al trabajador, la justicia de la decisión y la credibilidad de la evaluación psicológica.

Palabras clave: Pericia Psicológica. Daño Psíquico. Salud Mental del Trabajador.

1 INTRODUÇÃO

Quando um processo trabalhista discute se a depressão de um empregado decorreu do assédio que sofreu, ou quando um pedido de benefício depende de saber quanto um quadro de ansiedade compromete a capacidade de trabalhar, o sistema de justiça e a proteção social precisam de uma resposta que nenhuma das partes pode dar por si: uma avaliação técnica, imparcial e fundamentada do funcionamento psíquico e de sua relação com o trabalho. É essa a função da perícia psicológica em saúde mental relacionada ao trabalho.

A literatura específica sustenta que o psicólogo, em especial o familiarizado com o mundo do trabalho, é profissional adequado à realização dessa perícia, que emprega entrevistas, testagem psicológica e avaliação das condições laborais para identificar o transtorno mental e estabelecer sua relação com o trabalho (AMBROSIO, 2024). O reconhecimento dessa competência, contudo, cobra um preço: o campo precisa demonstrar, caso a caso, que dispõe de um modelo tecnicamente estruturado, capaz de produzir conclusões que resistam ao contraditório.

O desafio central desse modelo é a mensuração do dano psíquico: verificar a presença e a intensidade dos sintomas emocionais decorrentes de eventos traumáticos ou de condições adversas e determinar o nexo de causalidade, tarefa que o referencial da perícia psicológica forense situa entre as mais complexas da avaliação psicológica (ROVINSKI, 2013). Diferentemente de uma fratura, o dano psíquico não se vê em exame de imagem: ele se infere de evidências convergentes, o que torna o método, e não o instrumento isolado, a verdadeira garantia da conclusão.

O pano de fundo epidemiológico e social dessa demanda é o crescimento do adoecimento mental relacionado ao trabalho, reconhecido pelo marco normativo brasileiro que atualizou a lista de doenças relacionadas ao trabalho incorporando expressamente os transtornos mentais mais prevalentes (BRASIL, 2023). Mais reconhecimento normativo significa mais caracterizações em disputa, e mais disputa significa mais perícias: o aperfeiçoamento do modelo pericial é, assim, consequência necessária do próprio avanço do reconhecimento.

A expressão novos parâmetros, no título deste trabalho, merece esclarecimento honesto desde o início. Não se anuncia aqui uma escala inédita nem um protocolo revolucionário: anuncia-se a sistematização, para o contexto ocupacional brasileiro, de parâmetros que a literatura pericial consolidou de forma dispersa e que a prática aplica com variabilidade excessiva. A novidade está na organização, na explicitação e na ancoragem normativa do conjunto, condições para que a mensuração do dano psíquico deixe de depender do estilo de cada perito e passe a seguir estrutura reconhecível, auditável e ensinável.

O objetivo geral deste trabalho é analisar o modelo da perícia psicológica em saúde mental relacionada ao trabalho, com foco nos parâmetros de mensuração do dano psíquico ocupacional. Especificamente, pretende-se: estruturar as etapas do modelo pericial; caracterizar a avaliação multimétodo e seus requisitos normativos; sistematizar a análise do nexo e os parâmetros de mensuração do dano; e discutir a complementaridade com a perícia médica e as salvaguardas de qualidade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O DANO PSÍQUICO OCUPACIONAL COMO OBJETO PERICIAL

O dano psíquico, no contexto pericial, designa a alteração do funcionamento psicológico da pessoa, com sofrimento e prejuízo verificáveis, decorrente de um evento ou de condições determinadas, cuja avaliação exige demonstrar tanto a existência e a intensidade do comprometimento quanto sua relação causal com o fato examinado (ROVINSKI, 2013). No campo ocupacional, o fato examinado são as condições e a organização do trabalho: jornadas, metas, assédio, violência, acidentes e a trama cotidiana que a tradição da saúde do trabalhador aprendeu a ler.

Essa tradição estabeleceu que o desgaste mental no trabalho é processo social e organizacional, produzido pelas formas de gestão, controle e precarização, e não mera fragilidade individual, o que impõe à perícia a obrigação de examinar o trabalho concreto, e não apenas o psiquismo isolado do trabalhador (SELIGMANN-SILVA, 2011). A consequência metodológica é direta: uma perícia psicológica ocupacional que não investiga o trabalho não é ocupacional; é uma avaliação clínica incompleta com nome errado.

O arcabouço previdenciário reforça essa exigência ao instituir a presunção epidemiológica do nexo para os agravos estatisticamente associados à atividade econômica, invertendo o ônus da prova e reconhecendo, no plano coletivo, o que a avaliação individual nem sempre consegue demonstrar sozinha (BRASIL, 2006). A perícia psicológica individual e a presunção estatística não competem: articulam-se, cabendo à primeira o exame fino do caso que a segunda apenas presume.

Uma distinção conceitual completa o objeto. O dano psíquico não se confunde com o dano moral, categoria jurídica que o juiz afere sem necessidade de prova técnica de adoecimento, nem com o sofrimento, experiência legítima que não configura, por si, alteração patológica do funcionamento. O dano psíquico é o comprometimento verificável: exige quadro caracterizável, prejuízo demonstrável e método que os evidencie. Essa delimitação protege a categoria de dois destinos ruins, a inflação, em que todo dissabor vira dano indenizável, e o esvaziamento, em que só a incapacidade extrema é

reconhecida, e define com precisão o que cabe ao perito responder e o que permanece na alçada do julgador.

2.2 O MARCO NORMATIVO PROFISSIONAL: AVALIAÇÃO E DOCUMENTOS

A avaliação psicológica no Brasil é atividade regulamentada: as diretrizes profissionais definem-na como processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, que deve utilizar fontes múltiplas de informação e, quando empregar testes, restringir-se aos instrumentos com parecer favorável no sistema oficial de avaliação, que atesta sua qualidade técnico-científica (CFP, 2018). Essa regulação é a espinha dorsal técnica da perícia: ela transforma a escolha dos instrumentos de preferência pessoal em obrigação normativa.

O produto da perícia também é regulado: o laudo psicológico é o documento que resulta do processo de avaliação, devendo apresentar os fundamentos técnico-científicos das conclusões, a descrição dos procedimentos e instrumentos utilizados e as respostas fundamentadas à demanda que o originou (CFP, 2019). O laudo não é opinião assinada: é demonstração. Sua qualidade se mede pela possibilidade de reconstituir, a partir dele, o caminho que levou das evidências às conclusões, condição do contraditório e da revisão.

A produção acadêmica recente sobre a psicologia jurídica situa essa atuação no sistema de justiça, destacando sua contribuição para decisões mais justas e baseadas em evidências, mediante a aplicação de métodos apropriados de avaliação (MARTINS; RODEMBUSCH; KESKE, 2026). A perícia psicológica ocupacional é, dessa perspectiva, um caso exemplar da psicologia jurídica: nela, o rigor do método é diretamente proporcional à justiça da decisão que o laudo subsidia.

3 METODOLOGIA

Adotou-se a revisão integrativa da literatura como percurso metodológico, método adequado à reunião e à síntese de evidências de naturezas distintas sobre um mesmo objeto, permitindo compor panorama abrangente para subsidiar a discussão (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010). A escolha se justifica pela necessidade de articular referencial forense, produção específica sobre a perícia ocupacional, normas profissionais e arcabouço da saúde do trabalhador.

Formulou-se como questão norteadora: como se estrutura o modelo da perícia psicológica em saúde mental relacionada ao trabalho e quais parâmetros permitem mensurar o dano psíquico ocupacional com rigor e justiça? A partir dessa pergunta, organizou-se a seleção das fontes em quatro categorias.

A primeira reúne o referencial da perícia psicológica forense e a produção específica sobre a perícia do transtorno mental relacionado ao trabalho. A segunda compreende as normas profissionais da avaliação psicológica e dos documentos periciais. A terceira abrange o arcabouço da saúde do trabalhador e o marco normativo do nexo. A quarta corresponde à produção acadêmica recente sobre a psicologia no sistema de justiça.

A análise organizou os achados em quatro eixos, apresentados na seção seguinte: as etapas do modelo pericial; a avaliação multimétodo; a análise do nexo; e os parâmetros de mensuração do dano. A interpretação foi conduzida de forma qualitativa. Por tratar-se de estudo de revisão a partir de fontes públicas, não houve necessidade de apreciação por comitê de ética em pesquisa. As figuras são esquemas conceituais de elaboração própria.

4 RESULTADOS

4.1 AS ETAPAS DO MODELO PERICIAL

O primeiro conjunto de achados estrutura o modelo em quatro etapas encadeadas, cada qual condicionando a seguinte.

Figura 1. O modelo da perícia psicológica em saúde mental e trabalho



Fonte: elaboração própria com base em Rovinski (2013) e Ambrosio (2024).

A primeira etapa é a delimitação da demanda: compreender o que o juízo, a administração ou a parte solicitante efetivamente perguntam, traduzindo os quesitos em objetivos avaliativos. Perícias fracassam já aqui, quando o perito responde ao que não foi perguntado ou ignora o que foi. A segunda etapa é a avaliação multimétodo, coração técnico do modelo. A terceira é a análise do nexo, que articula o quadro identificado com as condições de trabalho documentadas. A quarta é a mensuração do dano

e a redação do laudo, em que as conclusões ganham a forma fundamentada que a norma dos documentos exige.

A sequência importa porque o modelo é cumulativo: o nexo só pode ser analisado sobre um quadro solidamente caracterizado, e a mensuração só é defensável sobre um nexo fundamentado, de modo que atalhos em qualquer etapa comprometem tudo o que vem depois (ROVINSKI, 2013). A tentação prática mais comum é inverter o percurso: partir da conclusão desejada, pela parte ou pelo próprio avaliador, e recolher evidências que a confirmem. O modelo em etapas é, antes de tudo, uma disciplina contra essa inversão.

4.2 A AVALIAÇÃO MULTIMÉTODO

O segundo conjunto de achados detalha a avaliação multimétodo, princípio segundo o qual nenhuma fonte de informação, por melhor que seja, sustenta sozinha uma conclusão pericial.

Figura 2. A avaliação multimétodo: nenhuma fonte decide sozinha



Fonte: elaboração própria com base em Rovinski (2013) e CFP (2018).

As fontes nucleares são quatro. As entrevistas, clínica e ocupacional, reconstituem a história do sofrimento e a história do trabalho, e constituem o eixo da avaliação. Os testes psicológicos, restritos aos instrumentos com parecer favorável no sistema oficial, aportam medida padronizada de sintomas, personalidade e funcionamento (CFP, 2018). Os documentos, prontuários, atestados, comunicações internas, e as informações colaterais, de familiares e colegas quando cabível, ancoram o relato em registros independentes. E a análise das condições de trabalho, por documentos, descrição detalhada

e, quando possível, verificação direta, examina o polo ocupacional sem o qual o nexo seria especulação.

A perícia específica do transtorno mental relacionado ao trabalho exige exatamente essa combinação, incluindo a avaliação do ambiente laboral entre os procedimentos próprios do exame, ao lado das entrevistas e da testagem (AMBROSIO, 2024). O critério de suficiência é a convergência: quando entrevista, teste, documento e análise do trabalho apontam na mesma direção, a conclusão ganha solidez; quando divergem, a divergência é informação, e o laudo deve enfrentá-la, não escondê-la.

Tabela 1. Fontes da avaliação multimétodo e sua função

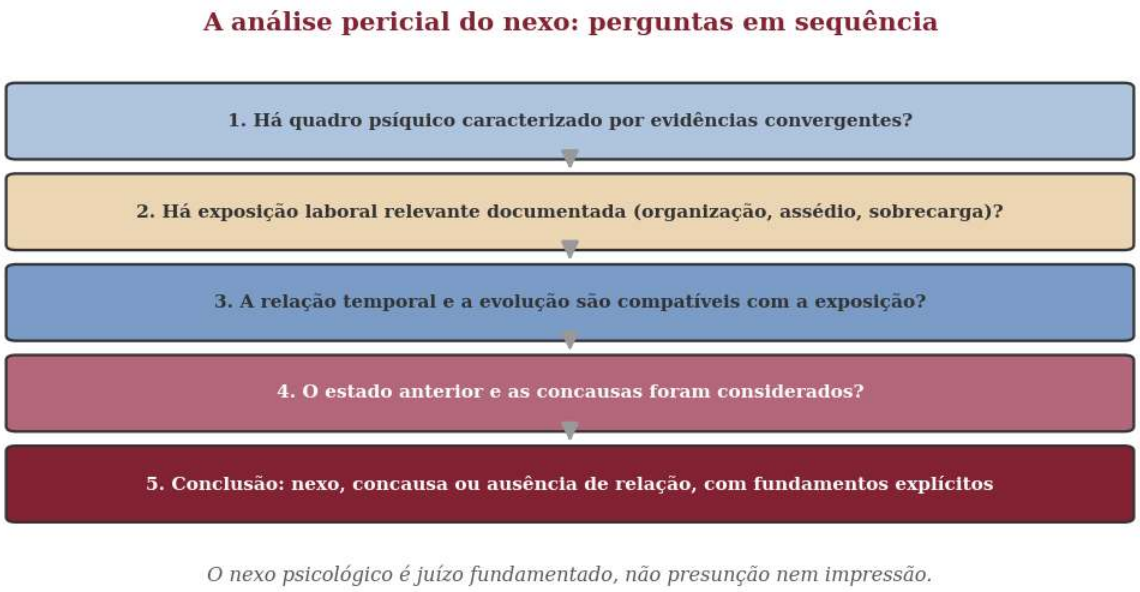
Fonte	O que aporta	Salvaguarda normativa ou técnica
Entrevista clínica e ocupacional	História do sofrimento e do trabalho; exame do estado mental	Condução técnica; registro fiel
Testes psicológicos	Medida padronizada de sintomas e funcionamento	Instrumentos com parecer favorável no SATEPSI
Documentos e colaterais	Ancoragem independente do relato	Autorização, pertinência e sigilo
Análise do trabalho	Exposições, organização e eventos laborais	Fontes verificáveis; descrição objetiva
Laudo	Conclusões fundamentadas e auditáveis	Estrutura da Resolução CFP 06/2019

Fonte: elaboração própria com base em CFP (2018), CFP (2019) e Ambrosio (2024).

4.3 A ANÁLISE DO NEXO

O terceiro conjunto de achados sistematiza a análise do nexo, momento em que a perícia psicológica ocupacional se distingue da avaliação clínica comum.

Figura 3. A análise pericial do nexo: perguntas em sequência



Fonte: elaboração própria com base em Rovinski (2013) e Seligmann-Silva (2011).

A análise organiza-se como sequência de perguntas. Primeiro: há quadro psíquico caracterizado por evidências convergentes? Sem quadro, não há o que nexar. Segundo: há exposição laboral relevante e documentada, sobrecarga, assédio, violência, evento traumático, desorganização crônica? Terceiro: a relação temporal e a evolução são compatíveis, o quadro surge ou se agrava na vigência da exposição, alivia no afastamento, recrudesce no retorno? Quarto: o estado anterior e as concausas foram considerados, a história prévia, os eventos extralaborais, as vulnerabilidades, sem que a existência de fatores concorrentes anule automaticamente a contribuição do trabalho?

O tratamento do estado anterior é o ponto tecnicamente mais delicado: a avaliação do dano psíquico exige distinguir o que o evento produziu do que preexistia, reconhecendo que condições prévias podem ser agravadas, e que o agravamento é, ele próprio, uma forma de dano imputável (ROVINSKI, 2013). A vulnerabilidade prévia não é excludente: o trabalho que quebra o elo mais frágil responde pelo elo que quebrou. O que a perícia deve evitar é tanto a imputação total ao trabalho do que ele apenas parcialmente causou quanto a absolvição total do trabalho pelo simples fato de haver história prévia.

A quinta pergunta é a conclusão: nexo pleno, concausa ou ausência de relação, sempre com fundamentos explícitos. A honestidade do modelo está em admitir as três respostas. Uma perícia que só sabe concluir pelo nexo é tão imprestável quanto a que só sabe negá-lo; a credibilidade do campo depende de que a resposta seja função das evidências, e não da origem do encargo.

Um cuidado técnico transversal merece registro: a atenção à validade do relato. O contexto pericial é, por natureza, um contexto de interesses, e o avaliador experiente trabalha com essa realidade sem convertê-la em suspeita generalizada. As salvaguardas são as do próprio método: a convergência entre fontes independentes, que o relato distorcido dificilmente atravessa ileso; a consistência interna e temporal da apresentação; e, quando disponíveis, os indicadores de validade dos instrumentos padronizados. A postura correta não é a do detetive que presume fraude nem a do advogado que presume verdade: é a do avaliador que trata a validade como questão empírica, examinável caso a caso com as mesmas ferramentas que sustentam todo o resto.

4.4 OS PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO DO DANO PSÍQUICO

O quarto conjunto de achados organiza a mensuração do dano, resposta à pergunta quanto, que se segue à pergunta se. A mensuração integra cinco parâmetros.

Figura 4. Parâmetros para mensurar o dano psíquico ocupacional



Fonte: elaboração própria com base em Rovinski (2013) e Ambrosio (2024).

O primeiro parâmetro é a intensidade sintomática: a gravidade do quadro, aferida pela clínica e pelos instrumentos padronizados. O segundo é o prejuízo funcional: o quanto o quadro compromete o trabalho, a vida diária e as relações, dimensão que transforma sintoma em dano, pois é o funcionamento perdido, e não o sofrimento em si, que as decisões jurídicas e previdenciárias precisam dimensionar. O terceiro é a temporalidade: início, curso, duração e relação cronológica com os eventos laborais. O quarto é o estado anterior: a linha de base contra a qual o dano se mede, com o tratamento

das concausas. O quinto é o prognóstico: reversibilidade esperada, necessidade e resposta ao tratamento, e risco de cronificação.

A integração desses parâmetros é juízo qualificado, e não aritmética: os instrumentos aportam medidas, mas a mensuração final do dano psíquico é síntese fundamentada que nenhum escore isolado substitui, cabendo ao laudo explicitar como cada parâmetro foi avaliado e como se compôs a conclusão (ROVINSKI, 2013). É essa explicitação que converte a mensuração em ato tecnicamente controlável: as partes podem discutir cada parâmetro, o contraditório tem objeto e a revisão tem critério. O número sem fundamento e o fundamento sem estrutura são, cada um a seu modo, formas de arbítrio.

Tabela 2. Os cinco parâmetros do dano psíquico ocupacional

Parâmetro	Pergunta que responde	Fontes típicas de evidência
Intensidade sintomática	Quão grave é o quadro?	Exame clínico; instrumentos padronizados
Prejuízo funcional	O que a pessoa deixou de conseguir fazer?	Entrevistas; colaterais; desempenho documentado
Temporalidade	Quando surgiu e como evoluiu em relação ao trabalho?	Linha do tempo; prontuários; registros laborais
Estado anterior	Qual era a linha de base? Há concausas?	História pregressa; documentos antigos
Prognóstico	É reversível? Com que tratamento e prazo?	Evolução; resposta terapêutica; literatura

Fonte: elaboração própria com base em Rovinski (2013).

5 DISCUSSÃO

Os resultados sistematizados permitem discutir o modelo em seu conjunto: o que o qualifica, o que o ameaça e o que ele devolve ao sistema que o demanda. Quatro considerações organizam essa leitura.

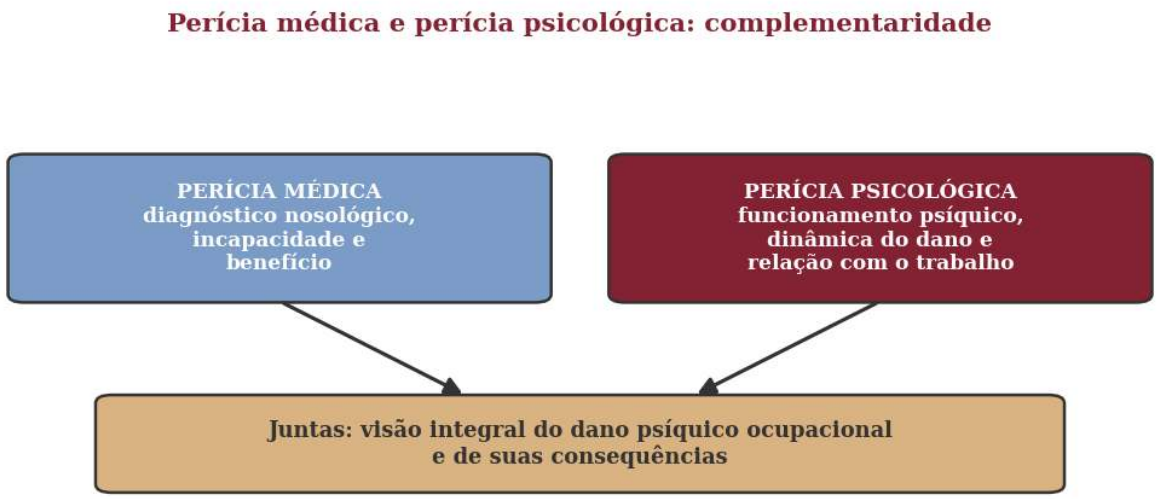
A primeira é que o modelo qualificado é, essencialmente, um sistema de garantias metodológicas: etapas que disciplinam o percurso, multimétodo que impede a conclusão por fonte única, instrumentos validados pelo sistema oficial e laudo que demonstra em vez de afirmar (CFP, 2019). Cada garantia responde a um modo conhecido de falhar: a inversão do percurso, o relato sem ancoragem, o teste sem validade, a conclusão sem fundamento. O modelo não elimina o juízo do perito; estrutura-o para que seja controlável.

A segunda é que a especificidade ocupacional do modelo, o exame do trabalho concreto como polo obrigatório da avaliação, é sua contribuição mais importante e sua exigência mais negligenciada, pois a tradição clínica forma para examinar pessoas, e a perícia ocupacional exige examinar também organizações (SELIGMANN-SILVA, 2011). A defesa da competência do psicólogo do trabalho para essa perícia apoia-se exatamente nessa dupla leitura, do psiquismo e do trabalho, que a formação

clínica isolada não provê (AMBROSIO, 2024). O aperfeiçoamento do campo passa, portanto, pela formação específica, e não apenas pela boa vontade dos avaliadores.

A terceira consideração é sobre a complementaridade com a perícia médica. As duas perícias não disputam o mesmo objeto: a médica centra-se no diagnóstico nosológico, na incapacidade e em suas consequências; a psicológica aprofunda o funcionamento psíquico, a dinâmica do dano e sua relação com o trabalho, com os instrumentos próprios da avaliação psicológica. Nos casos complexos, a atuação conjunta produz a visão integral que nenhuma das duas alcança sozinha, e a disputa corporativa pelo monopólio do objeto desserve a ambos e, sobretudo, ao periciando.

Figura 5. Perícia médica e perícia psicológica: complementaridade



Fonte: elaboração própria com base em Ambrosio (2024).

A quarta consideração é sistêmica: a perícia qualificada é peça de um circuito de justiça que a excede, no qual a psicologia contribui para decisões equilibradas e baseadas em evidências (MARTINS; RODEMBUSCH; KESKE, 2026). E é também peça do circuito de proteção social que o reconhecimento normativo do adoecimento mental relacionado ao trabalho ampliou (BRASIL, 2023). Cada laudo bem-feito produz três efeitos: decide com justiça o caso; alimenta, pela documentação das exposições, o conhecimento sobre as organizações que adoecem; e sustenta a credibilidade sem a qual a avaliação psicológica perde seu lugar no sistema. O laudo mal-feito produz os três efeitos inversos.

Uma consideração final sobre os riscos simétricos, que aqui reaparecem sob forma pericial. O modelo protege contra a complacência, a caracterização generosa que banaliza o dano psíquico e desmoraliza o instituto, pelas exigências de convergência, estado anterior e fundamentação. E protege

contra o ceticismo, a negação sistemática que invisibiliza o sofrimento real, pela obrigação de examinar o trabalho, de tratar o agravamento como dano e de concluir conforme as evidências. O parâmetro final do modelo não é técnico, é ético: a mesma régua para todos os casos, qualquer que seja a parte que pague o exame.

6 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Este estudo apresenta limitações que devem orientar a interpretação de seus resultados. A primeira decorre de seu desenho: por tratar-se de revisão integrativa, e não de investigação empírica, as conclusões derivam da articulação de referenciais e normas, sem dados primários sobre a prática pericial efetiva.

Uma segunda limitação refere-se à ausência de padronização nacional consolidada para a mensuração do dano psíquico: os cinco parâmetros aqui sistematizados organizam o que a literatura de referência converge em exigir, mas não constituem escala oficial, e a variabilidade entre peritos permanece um problema real que a sistematização conceitual atenua sem resolver.

Uma terceira limitação envolve o recorte disciplinar e nacional: o trabalho trata da perícia psicológica no arcabouço brasileiro, sem esgotar a interface com a perícia médica, a jurisprudência trabalhista específica ou os modelos internacionais de avaliação de dano, que constituem objetos próprios.

Registre-se, por fim, que as figuras são esquemas conceituais de elaboração própria e que o texto tem natureza acadêmica, não substituindo as resoluções profissionais vigentes, os manuais periciais nem o julgamento fundamentado do perito em cada caso concreto.

7 PERSPECTIVAS FUTURAS

A agenda de pesquisa decorrente deste trabalho comporta quatro direções. A primeira é o desenvolvimento e a validação de protocolos estruturados de mensuração do dano psíquico ocupacional para o contexto brasileiro, articulando os parâmetros aqui sistematizados a indicadores operacionais, de modo a reduzir a variabilidade entre peritos sem suprimir o juízo qualificado.

Uma segunda direção refere-se ao estudo empírico da prática pericial: como os laudos reais se estruturam, com que frequência atendem aos requisitos normativos de fundamentação e quais fatores se associam à sua qualidade, na linha do que a regulação dos documentos psicológicos permite auditar (CFP, 2019). O campo regula o laudo ideal; conhece pouco o laudo real.

Uma terceira direção envolve a formação: o desenho e a avaliação de programas de capacitação em perícia psicológica ocupacional que integrem a competência clínica, o domínio dos instrumentos e

a leitura das organizações de trabalho, tríade que a formação convencional não reúne e da qual depende a dupla leitura que o modelo exige.

Uma quarta direção, de natureza interinstitucional, refere-se aos modelos de atuação conjunta entre perícias médica e psicológica nos casos complexos de saúde mental e trabalho, testando arranjos que convertam a complementaridade conceitual em rotina operacional nos sistemas de justiça e de proteção social (AMBROSIO, 2024). A integração das perícias é, provavelmente, a fronteira institucional mais promissora do campo.

8 CONCLUSÃO

Este trabalho analisou o modelo da perícia psicológica em saúde mental relacionada ao trabalho, com foco nos parâmetros de mensuração do dano psíquico ocupacional. A revisão realizada permite três conclusões.

A primeira é que o modelo qualificado estrutura-se em quatro etapas encadeadas, demanda, avaliação multimétodo, nexo e mensuração, sustentadas por garantias metodológicas precisas: a convergência de fontes independentes, o uso exclusivo de instrumentos validados pelo sistema oficial, o exame obrigatório do trabalho concreto e o laudo que demonstra seus fundamentos na forma que a regulação profissional exige.

A segunda é que a mensuração do dano psíquico ocupacional organiza-se em cinco parâmetros, intensidade sintomática, prejuízo funcional, temporalidade, estado anterior e prognóstico, integrados em juízo qualificado e explícito, no qual o tratamento do estado anterior e das concausas é o ponto tecnicamente decisivo: a vulnerabilidade prévia não absolve o trabalho que agravou, e o agravamento é dano imputável.

A terceira é que a perícia psicológica é complementar, e não concorrente, à perícia médica, e que sua credibilidade depende da mesma régua aplicada a todos os casos. O modelo protege simultaneamente contra a banalização, pelas exigências de convergência e fundamentação, e contra a invisibilização, pela obrigação de examinar o trabalho e de concluir conforme as evidências.

Conclui-se que o aperfeiçoamento do modelo pericial é a contrapartida necessária do avanço do reconhecimento do adoecimento mental relacionado ao trabalho: quanto mais o sistema reconhece, mais precisa de avaliações que separem, com método, o dano real da alegação infundada, e que meçam com justiça o que o trabalho fez ao psiquismo de quem trabalha. A perícia psicológica qualificada serve, ao mesmo tempo, ao trabalhador que merece reconhecimento, à parte que merece defesa justa e à sociedade que precisa confiar nas decisões tomadas em seu nome, e é essa tripla lealdade, garantida pelo método, que define o modelo à altura do seu objeto.

ISSN: 2177-3246

CONFLITOS DE INTERESSE

O autor declara não haver conflitos de interesse na realização deste estudo. A pesquisa não recebeu financiamento específico de agências de fomento públicas, comerciais ou sem fins lucrativos. Este artigo tem natureza acadêmica e não substitui as resoluções profissionais vigentes, os manuais periciais oficiais nem o julgamento fundamentado do perito em cada caso.

REFERÊNCIAS

AMBROSIO, G. Perícia psicológica para o reconhecimento entre o transtorno mental e o trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, v. 90, n. 1, p. 147-169, 2024.

BRASIL. Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006. Institui o nexo técnico epidemiológico previdenciário. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 1.999, de 27 de novembro de 2023. Atualiza a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho. Brasília: Ministério da Saúde, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Brasília: CFP, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Brasília: CFP, 2018.

MARTINS, H. C. P.; RODEMBUSCH, C. F.; KESKE, H. A. A contribuição da psicologia jurídica no sistema de justiça. Lumen et Virtus, São José dos Pinhais, v. 17, n. 56, p. 1-18, 2026. DOI: 10.56238/levv17n56-060.

ROVINSKI, S. L. R. Fundamentos da perícia psicológica forense. 3. ed. São Paulo: Vetor, 2013.

SELIGMANN-SILVA, E. Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), São Paulo, v. 8, n. 1, p. 102-106, 2010. DOI: 10.1590/S1679-45082010RW1134.